

Índice

| | |
|---|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS | 3 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 3 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 3 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 3 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 3 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 4 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 4 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 4 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 5 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 5 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 5 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 6 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 6 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA | 6 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES | 6 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 002.12/2018 | 6 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 002.12/2018 | 7 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 002.12/2018 | 7 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 002.12/2018 | 7 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 009.11/2017 | 7 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 010.11/2017 | 7 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 011.11/2017 | 8 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 009.11/2017 | 8 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 010.11/2017 | 8 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 011.11/2017 | 8 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 009.11/2017 | 8 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 010.11/2017 | 9 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 011.11/2017 | 9 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 009.11/2017 | 9 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 010.11/2017 | 9 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 011.11/2017 | 9 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº 009.11/2017 | 10 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº 010.11/2017 | 10 |
| AVISO DE TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº 011.11/2017 | 10 |
| DECRETO Nº 13/2020 | 10 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS | 12 |
| DECRETO Nº 028, DE 11 DE ABRIL DE 2020 | 12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE | 13 |
| RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017 | 13 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS | 13 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 | 13 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI | 13 |
| SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018-040 | 13 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA | 13 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020 - SAAE | 13 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020 - SAAE | 14 |
| DECRETO Nº 013 DE 13 DE ABRIL DE 2020. | 14 |
| DECRETO Nº 014, DE 13 DE ABRIL DE 2020 | 14 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO | 17 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº007 DE 13 DE ABRIL DE 2020. | 17 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA | 18 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2020/GP. | 18 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | 20 |
| ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. | 20 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº. 147/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.DCERET | 21 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS | 22 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/TOMADAS DE PREÇOS SUSPENSÃO | 22 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020. | 23 |

| | |
|---|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO | 24 |
| DECRETO Nº 041/2020 | 24 |
| DECRETO Nº 042/2020 | 27 |
| DECRETO Nº 043/2020 | 27 |
| DECRETO Nº 046/2020 | 27 |
| DECRETO Nº 044/2020 | 27 |
| DECRETO Nº 045/2020 | 28 |
| DECRETO Nº 047/2020 | 28 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO | 28 |
| DECRETO Nº 006/2020 | 28 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR | 29 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020. PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 - SRP | 29 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA | 41 |
| DECRETO Nº. 082, DE 06 DE ABRIL DE 2020. | 41 |
| DECRETO Nº. 084, DE 06 DE ABRIL DE 2020. | 42 |
| DECRETO Nº. 085, DE 06 DE ABRIL DE 2020. | 42 |
| DECRETO Nº. 088, DE 13 DE ABRIL DE 2020. | 42 |
| DECRETO Nº. 090, DE 13 DE ABRIL DE 2020. | 42 |
| DECRETO Nº. 091, DE 13 DE ABRIL DE 2020. | 43 |
| DECRETO Nº. 092, DE 13 DE ABRIL DE 2020. | 43 |
| DECRETO Nº 087 DE 12 DE ABRIL DE 2020 | 43 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE | 46 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200402/001.2020 | 46 |
| DECRETO 054/2020 COVID - 19 EMERGENCIA | 47 |
| DECRETO 055/2020 COVID - 19 CMERCIO ABERTURA | 50 |
| NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA | 52 |
| EXONERA SECRETÁRIO ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA | 53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA | 53 |
| PUBLICACAO DECRETO | 53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO | 54 |
| AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-PMSAM - CPL PMSAM. | 54 |
| AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020-PMSAM - CPL PMSAM | 54 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER | 54 |
| AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 | 54 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020 | 54 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS | 55 |
| DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13500/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 | 55 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS | 55 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 | 55 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 | 55 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 | 55 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2020 | 55 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2020 | 56 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO | 56 |
| EXTRATOS DOS CONTRATOS DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2020 DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA | 56 |
| EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2019/SRP - QUITERIANÓPOLIS - CE | 57 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO | 58 |
| ATO NORMATIVO 002/2020 GABTF/MA | 58 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM | 58 |
| DECRETO Nº. 008/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020. | 58 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES | 59 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES | 59 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES | 59 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES | 59 |
| REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020. | 59 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 18/2020

Anapurus (MA), 13 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 25/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão à senhora **MARIA DA ANUNCIAÇÃO SANTOS FRANÇA**, matrícula nº 530, cargo de Atendente de saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 13 de fevereiro de 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 9d1d5eb4fec832c70a4fdad87a5d4065

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 20/2020

Anapurus (MA), 03 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 33/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão ao senhor **FRANCISCO JOSE DA SILVA**, matrícula nº 319, cargo de Professor Nível Especial Classe C, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de

acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 03 de março de 2020.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 243f89233d62d3052cc8d3de7621d77c

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 26/2020

Anapurus (MA), 12 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 43/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão à senhora **Rosilene Araújo Santos**, matrícula nº 174, cargo de A.O.S.D, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 12 de março de 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: b26e98a13cddd46f236ccde11d42364

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 27/2020

Anapurus (MA), 12 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições

conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 44/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão à senhora **LINDALVA LISBOA MONTELES, CPF nº 248.240.973-04**, matrícula nº 695, cargo de Professora Nível Especial Classe E, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 12 de março de 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 7bd0c2e9975bd3b8f55c810d1a21213f

**DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA**

DECRETO Nº 28/2020
Anapurus (MA), 12 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 45/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão à senhora **MARIA MEIRE ALVES DE SOUSA, CPF nº 268.927.743-34**, matrícula nº 1316, cargo de Professora Nível Especial Classe E, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 12 de março de 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: 3368d4eb45121bbeedc9402289b56254

**DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA**

DECRETO Nº 29/2020
Anapurus (MA), 18 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 46/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão ao senhor **JOSIMÁ ARAUJO VIEIRA**, matrícula nº 61, cargo de Professor Nível II Classe C, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 18 de março de 2020

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 992ab9ad2790bcbbebd8f63d151a274f

**DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2020 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA**

DECRETO Nº 30/2020
Anapurus (MA), 18 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 47/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão ao senhor **EVERALDO VIEIRA MONTELES, CPF nº 449.885.083-15**, matrícula nº 536, cargo de Fiscal de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, em razão de ter

praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 18 de março de 2020

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: cace66419a1708bd92fe36fc20a6a4

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 31/2020
Anapurus (MA), 18 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 47/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão a senhora **ROSENILDA DOS SANTOS SOARES, CPF nº 982.952.093-53**, matrícula nº 790, no cargo de Recepcionista, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 18 de março de 2020

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 48c6bd75170d49b0356e3a9f7ee244ca

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 39/2020
Anapurus (MA), 31 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE

ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 77/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão à senhora **MARCIA ADRIANA SOUZA FROTA, CPF nº 358.944.902-00**, matrícula nº 786, cargo de AOSD, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 31 de março de 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 957c36c88123a2b33707c2a0b725b0d8

DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 40/2020
Anapurus (MA), 31 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 78/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão à senhora **MARIA DOS ANJOS MONTELES DA SILVA, CPF nº 206.446.983-49**, matrícula nº 928, cargo de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 31 de março de 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: ce424d32f884e0b30a91f489dc8bb7ac

DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 41/2020
Anapurus (MA), 31 de março de 2020

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 81/2020 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 19/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão à senhora **OSMARINA SANTOS FARIAS**, CPF nº 719.277.433-20, matrícula nº 0213, cargo de AOSD CLASSE C, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 31 de março de 2020.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: 1546967c9e5ed2d7f53c9ab70651536e

DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 125/2019
Anapurus (MA), 27 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 78/2019 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão ao senhor **ROMERO DO NASCIMENTO COSTA**, matrícula nº 59, cargo de Agente

Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 27 de dezembro de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: d6aac0c1b4ab572da983ba6c5d50db2b

DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

DECRETO Nº 126/2019
Anapurus (MA), 27 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a Demissão de servidor público do Município de Anapurus-MA e, dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e a Lei 138/97 (Regime Jurídico do Servidor Público Municipal), com fundamento nos artigos 186, inciso III, 191, inciso XII e 192 da Lei Municipal 138/97, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico nº 77/2019 e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de Demissão à senhora **SAMARA SAMAD DO NASCIMENTO GOMES**, matrícula nº 520, CPF nº 653.375.813-68, cargo de Recepcionista, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter praticado a infração de acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 191, XII da Lei Municipal 138/97.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus-MA, em 27 de dezembro de 2019.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: c1a0b9f7fb24e5537f6ecb21952fce4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 002.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 002.12/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018. Prefeitura Municipal de Araiozes/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina, poda e varrição no município de Araioses(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: GALILÉIA - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.034.412/0001-30. Rua Eduardo Lindoso, 410, Centro, na cidade de Timbiras - MA. Representante: Nonato Gilberto Costa Prazeres, CPF nº 096.494.683-12. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 17/12/2019 a 16/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 6aade3b81b93ff1b6a61577075f7605

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 002.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 002.12/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina, poda e varrição no município de Araioses(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: GALILÉIA - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.034.412/0001-30. Rua Eduardo Lindoso, 410, Centro, na cidade de Timbiras - MA. Representante: Nonato Gilberto Costa Prazeres, CPF nº 096.494.683-12. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 17/01/2020 a 16/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 0407c6d437e27884093f03bde3280ec7

AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 002.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 002.12/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina, poda e varrição no município de Araioses(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: GALILÉIA - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.034.412/0001-30. Rua Eduardo Lindoso, 410, Centro, na cidade de Timbiras - MA. Representante: Nonato Gilberto Costa Prazeres, CPF nº 096.494.683-12. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 17/02/2020 a 16/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: 77fb142cff9844103d04c686e24e392d

AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 002.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 002.12/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina, poda e varrição no município de Araioses(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: GALILÉIA - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.034.412/0001-30. Rua Eduardo Lindoso, 410, Centro, na cidade de Timbiras - MA. Representante: Nonato Gilberto Costa Prazeres, CPF nº 096.494.683-12. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 17/03/2020 a 16/04/2020. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e73cca19eda7e1d2504567e4efe2a43c

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 009.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araioses(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030, 2058, 2059 e 2066 - 100, 300, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 20/11/2018 a 20/11/2019. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2018. Sandra da Silva Fontenele - Secretária de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 6b32d5a616f19b3414aa55f81f94f8b1

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 010.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das

secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034, 2036, 2077, 2074 e 2080 - 100, 400, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 20/11/2018 a 20/11/2019. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2018. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária de Trabalho e Ação Social, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 94b688704ca8fb58002b80c4ae362c74

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 011.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 20/11/2018 a 20/11/2019. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 766fdd5bbdd9ebebe91cbb01fdd85124

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 009.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030, 2058, 2059 e 2066 - 100, 300, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 21/11/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: fbe0e55cbff0931c054aa9d31dd95078

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 010.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034, 2036, 2077, 2074 e 2080 - 100, 400, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 21/11/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária de Trabalho e Ação Social, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 72a5049e1d0ca66e0000450714e9f728

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 011.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 21/11/2019 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 63dc0b512e08a3c5152ccb6b7e0045cb

AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 009.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link

privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030, 2058, 2059 e 2066 - 100, 300, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: b18f943f4cf55b00550c792811ce83ed*

AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 010.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034, 2036, 2077, 2074 e 2080 - 100, 400, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária de Trabalho e Ação Social, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 3125fcab3a09a83d46077a927b563884*

AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 011.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 9c150f47f2c8934ff47abedd882b66fb*

AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 009.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030, 2058, 2059 e 2066 - 100, 300, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 5dc2f4b71c3d98daf8b738249aef7ba9*

AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 010.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034, 2036, 2077, 2074 e 2080 - 100, 400, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária de Trabalho e Ação Social, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d5074a1a01eb8a2ed998642e917e3d3f*

AVISO DE TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 011.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 004, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de

serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 2e89ca767a98117aeec4b08e6169c28f

AVISO DE TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº 009.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 005, VINCULADO AO CONTRATO nº 009.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030, 2058, 2059 e 2066 - 100, 300, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 038f4199756bab0a4e81946b41e9d592

AVISO DE TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº 010.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 005, VINCULADO AO CONTRATO nº 010.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034, 2036, 2077, 2074 e 2080 - 100, 400, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária de Trabalho e Ação Social, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: c225dda54d1c951ddcc0f2df4e7b8703

AVISO DE TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO Nº 011.11/2017

EXTRATO DE ADITIVO 005, VINCULADO AO CONTRATO nº 011.11/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Administração. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de telecomunicação para acesso à rede de internet de link privativo e dedicado para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, educação, trabalho e ação social da prefeitura municipal de Araiões(MA). Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: L B DE ANDRADES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - ME, "DELTA CONNECT", CNPJ: 12.832.526/0001-17. Rua Borges Machado, 1426, bairro Frei Higino, Parnaíba/PI. Representante: Leonardo Bezerra de Andrades, CPF nº 961.446.533-68. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/03/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 252a15c4a9c31ac4c8754446b3af6291

DECRETO Nº 13/2020

DECRETO Nº 13/2020

Prorroga, até 30 de Abril de 2020, as medidas destinadas à prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-Co-V-2) dispostas nos Decretos Municipais nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, 08/2020, de 21 de Março de 2020, altera o Decreto Municipal n.º 08/2020, de 21 de Março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, DR. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que toda população deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo no cumprimento das instruções, ordens e avisos, emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que o Município de Araiões (MA) está vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Maranhão, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de

Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araiões (MA), bem como os termos dispostos no Decreto nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, e tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.677, de 21 de Março de 2020, o qual estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate a? propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.678, de 22 de Março de 2020, o qual altera o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.714, de 03 de Abril de 2020, o qual prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, altera o Decreto nº 35.679, de 23 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020, o qual dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas do Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas do município de Araiões (MA) de enfrentamento e prevenção da transmissão da covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2020, de 21 de Março de 2020, o qual declara Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional no município de Araiões e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12/2020, de 03 de Abril de 2020, o qual prorroga, até 12 de Abril de 2020, as

medidas destinadas à prevenção do contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera os Decretos Municipais nº 08/2020, de 21 de Março de 2020 e 11, de 01 de Abril de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de contaminação por COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do Novo Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2020, o período de suspensão:

I - O art. 2º, incisos I, II, V, VI, IX, X, XI, do Decreto Municipal nº 07/2020, de 18 de março de 2020;

II - O art. 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 08/2020, de 21 de março de 2020.

Art. 2º. O art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 08/2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

II - As atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e outros que sejam assemelhados poderão entregar produtos em sistema de delivery, drive thru ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet, sendo vedado atendimento em mesa ou balcão, com exceção de bares que deverão permanecer fechados e somente poderão vender em sistema delivery ou entrega à domicílio.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, passam a funcionar das 7h00min às 13h00min até a data de 20 de junho de 2020, em conformidade à Portaria Ministerial n.º 335 de 20 de março de 2020 em seu Art. 2º, devendo observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde, funcionará de 08h00min às 12h00min para atendimento ao público e no horário de 14h00min às 18h00min para expediente interno, até a data de 30 de Abril de 2020, salvo eventual prorrogação, devendo, referida secretaria, observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º. Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão no âmbito do território do Município de Araiões/MA, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - Distância de segurança entre as pessoas;

II - Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - Higienização frequente das superfícies;

IV - Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§1º. Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 3º. Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações com aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 6º. Os prazos dispostos no artigo 1º, incisos I e II deste Decreto, poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais da saúde.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, em 13 de Abril do ano de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 2bad128e1e3396e26705f73e3e1226f4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 028, DE 11 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020, PERMITINDO A ABERTURA PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS RECOMENDADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 35.677/2020 (art. 1º, §2º), e o Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º) que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos municípios que *“poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”*;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (08/04/2020) quanto à autonomia dos Estados e Municípios *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*;

CONSIDERANDO que no Município de Balsas, até a presente data, não foi detectado nenhum caso de paciente com COVID-19, conforme boletim oficial da Secretária Municipal de

Saúde;

CONSIDERANDO que no Município de Balsas a rede hospitalar pública dispõe de 8 (oito) leitos de UTI equipadas com respiradores no Hospital Regional do Estado exclusivos para portadores de coronavírus e que estão todos livres sem nenhum paciente com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O comércio local, considerado não essencial, poderá funcionar com a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Decreto Federal e Decreto Estadual nº 35.731/2020 como:

I- utilizar somente metade da capacidade habitual dos funcionários (redução no mínimo de 50%) em cada estabelecimento, podendo utilizar o revezamento entre os funcionários.

II- cada loja ou empresa terá que fazer o controle de entrada dos clientes, evitando aglomerações;

III- higienização das mãos dos clientes e funcionários com álcool gel 70% com frequência;

IV- uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários; o cliente que chegar ao estabelecimento sem máscara não poderá entrar, devendo o estabelecimento proibir a entrada, ou disponibilizar a máscara para o cliente gratuitamente ou vendê-la ao preço máximo de R\$ 3,00. Essa regra do uso da máscara passa a valer também para o comércio em geral essencial e não essencial e demais atividades comerciais (supermercados, bancos, lotéricas etc.).

V- espaçamento entre os clientes de, no mínimo, 2 metros, seja nas filas ou na circulação dentro do estabelecimento, haverá fiscalização

VI- higienização com álcool 70% ou solução similar a cada 2 horas, nas áreas comuns como corrimãos, balcões, guichês, mesas, cadeiras e sanitários;

Art. 2º Os hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém, deverão se adequar aos seguintes termos:

I - Somente poderão ser recebidos os pretendidos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;

II - Deverá o estabelecimento possuir os meios para aferir os sintomas, tais como termômetro, bem como, assegurar os equipamentos de proteção individual dos funcionários;

III - As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos, limpos e higienizados duas vezes ao dia.

Art. 3º Escritórios de contabilidade, advocacia e de prestação de outros serviços poderão funcionar desde que, também, seja respeitado o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Clínicas em geral, como médicas, odontológicas, de fisioterapia e similares, poderão funcionar desde que seja respeitado o artigo 1º deste Decreto e das medidas de assepsia inerentes ao seu funcionamento, previstas pela vigilância sanitária.

Art. 5º Clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares poderão funcionar devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente e seja respeitando o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Ficam proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 05 (cinco) pessoas.

Art. 7º O Departamento de Fiscalização utilizará todos os meios em Lei admitidos para o efetivo cumprimento deste Decreto, o descumprimento destas medidas poderão acarretar as sanções previstas na Lei, tais como multa e suspensão do alvará.

§ 1º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo variar de R\$ 1.000,00 a 50.000,00, que poderá ser paga em dinheiro para a Prefeitura destinar ao combate da Pandemia, ou o valor correspondente pode ser pago em equipamentos

médicos que serão escolhidos pela secretaria municipal de saúde.

§ 2º As lojas, as empresas e similares em geral, terão prazo de 72 horas, como forma educativa para cumprir as disposições sobre o uso de mascarar (EPIS) e demais normas sanitárias quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de multas conforme previsão neste decreto.

Art. 8º Restaurantes, bares, lanchonetes e academias continuam seguindo à risca o Decreto Estadual, não tendo medidas nesse decreto para tais setores. Caso haja uma evolução favorável da Pandemia nos próximos dias poderá haver alguma flexibilização. No momento ressaltamos que se mantém as normas do Decreto Estadual para esses setores.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 13 de abril de 2020 e possui vigência de 15(quinze) dias, prorrogáveis através da edição de outro decreto.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: fc4c455d60d71d1d2d6cf62565bd0c44

RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2017. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e o senhor GLINOEL OLIVEIRA GARRETO, inscrito no CPF/MF nº 493.520.403-68 e no CRC/MA 009003/O-4, vencedor do Pregão Presencial nº 011/2017, firmam o segundo termo aditivo ao contrato para contratação de profissional da área contábil(contador) para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil na Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA. OBJETO: alterar o caput CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO, CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA. Fica acrescido, 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). A vigência da Clausula IX, fica prorrogada, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e o senhor GLINOEL OLIVEIRA GARRETO. Benedito Leite - MA, 02 de abril de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 97161372d3aed62cb5851ae09ee87806

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que realizará licitação na seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de reforma, ampliação e construção em unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino, conforme Edital, seus Anexos e Projeto Básico. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 30 de abril de 2020 às 09:00 horas. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultá-lo ou obtê-lo gratuitamente. Para maiores informações e esclarecimentos pelo e-mail: cplbjs@gmail.com. Bom Jesus das Selvas/MA, 07 de abril de 2020. Edson da Conceição Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: 9944d60f23304e3b03ba15ef8891bac0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018-040

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018-040 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 2018-040. Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ: 06.117.071/0001-55, Contratado: CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ: 12.378.206/0001-39.. Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cláusula quinta do contrato inicial referente a Contratação dos Serviços de Locação de Softwares de Sistema de Contabilidade, sistema integrado de pessoal, sistema de protocolos de Interesse do Município de Buriti/MA.

Vigência: de 12/03/2020 a 12/03//2021. Buriti-MA, 19 de Março de 2020. **Thiago Alves Martins** - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 71e872696a8a21c689216ec4683aafe5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2020 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação nº 08/2020. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de caminhão munck para manutenção do sistema operacional, de interesse do SAAE. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 13.300,00** (treze mil e trezentos reais) e PROGRAMA DE TRABALHO: **Exercício 2020**, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2.066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.36.00.00.

Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada Aço Max Eireli EPP, com C.N.P.J. nº 26.959.871/0001 - 20, representada pela Sra. **Myrian Bringel Ribeiro Miranda**. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 13 de abril de 2020 - James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE.

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 88426fe4ed8ed2302142c5a1aee7e64b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020 - SAAE

Referência: Dispensa de Licitação 09/2020. **OBJETO:** aquisição de produtos químicos para a manutenção e tratamento de água na sede e distritos do município de Carolina, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 30.152,80 (trinta mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 17.512.0033.2-066, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.30.00.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e Sendo por Contratada a Empresa ALQUIMIA PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA LTDA representada pelo Sr. George Luis Boralho. Tendo assim a Vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 13 de abril de 2020. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 8278d1f458d30bd8ed7786d6cafde943*

DECRETO Nº 013 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 013 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a concessão de férias coletivas para servidores da Rede Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 expedido pelo Estado do Maranhão, suspendendo por 15 dias as aulas presenciais em todo o território Maranhense;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 35.713, DE 03 DE ABRIL DE 2020 expedido pelo Estado do Maranhão, prorrogando a suspensão das aulas presenciais em todo o

território Maranhense até o dia 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 011, DE 05 DE ABRIL DE 2020, expedido pelo Município de Carolina, o qual prorrogou até o dia 26 de abril de 2020 a suspensão das aulas presenciais em todo o município;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a instalação de danos no processo educacional de nossos alunos, que teriam prejuízos com o mero alargamento do período de suspensão de aulas, estratégia válida apenas como providência prefacial de combate à doença, dada a urgência inicial de contenção do avanço da proliferação da Covid-19 (novo Coronavírus),

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de férias coletivas para Rede Municipal de Educação, para organizar o calendário do ano letivo de 2020 e não causar futuros prejuízos aos professores, servidores e alunos.

Parágrafo único. As férias coletivas iniciaram a partir do dia 10 de abril de 2020 e seguem até dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 10 de abril de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Carolina - MA, aos 13 de abril de 2020.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito de Carolina

*Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 434028ca9538738bf34a4d82e2db112e*

DECRETO Nº 014, DE 13 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 014, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Carolina, em razão da prevenção e combate ao COVID-19, conforme o Decreto Estadual n. 35.731, de 11 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o Poder de Polícia, que permite a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de expedir

decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 35.731, de 11 de abril de 2020, que regulamentou as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (08/04/2020) quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO que no Município de Carolina, até a presente data, não foi detectado nenhum caso positivo de paciente com COVID-19, conforme boletim oficial da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que no Município de Carolina a rede hospitalar pública e UBS’s dispõe de estrutura adequada e equipada com todos os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde para o atendimento de paciente com COVID-19, caso necessário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Carolina as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 007/2020 e 009/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Carolina.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para

evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 14 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, atendendo a recomendação do Ministério da Saúde:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no artigo 4º, do Decreto nº 009/2020.

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 48h (quarenta e oito horas), a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 14 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

- IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;
- V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI - higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- XII- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- XIII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.
- Art. 6º Fica proibido consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos (bares e restaurantes), sendo autorizado somente a entrega da mesma a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.
- Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 14 de abril de 2020, observando as seguintes regras:
- I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
- II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento;
- V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando

possível;

§ 1º Fica autorizada as atividades hoteleiras na zona urbana, podendo receber novos hóspedes a nível comercial, desde que cumpra as obrigações determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, sendo vedado o oferecimento dos serviços de café da manhã.

§ 2º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 9º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas, desde que mantendo a higienização do local, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows.

Art. 11. Mantem-se apenas o serviço interno nos órgãos da Administração Pública Municipal de Carolina, determinando o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

Art. 12. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 13. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa de um salário mínimo;

III- em caso de reincidência aplica-se o mesmo valor, referente ao inciso II, bem como, interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 14. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 14 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carolina-MA, 13 de abril de 2020.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito de Carolina

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: f6c37307f45f3471ed3aec2e759c266d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº007 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº007 DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Permite o funcionamento Parcial das atividades econômicas no Município de Estreito, desde que atendidas as Exigências Sanitárias do Ministério Da Saúde para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

CICERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a emissão Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020 oriundo do Governo do Estado do Maranhão, que estabelece regras de funcionamento das atividades econômicas nesse Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do artigo 3º do Decreto n.º 35.731: “Tendo em vista a inexistência ou existência muito pequena de casos nas demais regiões de planejamento, fica reconhecida aos prefeitos municipais neste momento, a possibilidade de suspender as restrições às atividades econômicas, desde que observadas as regras estaduais estabelecidas no Anexo III.”;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico realizado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, onde foi concluído que ainda não existe casos confirmados e/ou suspeitos do COVID-19 neste Município;

CONSIDERANDO o significativo impacto socioeconômico proveniente da suspensão das atividades comerciais para o sustento das famílias locais;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

CONSIDERANDO que a continuidade da suspensão total das atividades locais poderá ensejar prejuízos incalculáveis a toda a população local, notadamente, aos pequenos empreendedores;

CONSIDERANDO que é dever das empresas agir com razoabilidade e respeito às normas de prevenção, pois o Código de Defesa do Consumidor (CDC) determina como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança nas relações consumeristas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento parcial das

atividades econômicas essenciais e não essenciais de acordo com as normas Sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Pelo Decreto Federal e Decreto Estadual n.º 35.731/2020 .

§1º Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente observar as seguintes diretrizes:

I - os estabelecimentos deverão adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV - 2).

II - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente

III - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente.

IV - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção laváveis ou descartáveis em conformidades com a normas sanitárias.

V - sempre que possível, deve ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou *home office* para serviços administrativos.

VI - as ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV - 2).

VII - A Higienização nos balcões, corrimãos, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos deverão ser feita a cada 02(duas) horas.

VIII - os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, mediante apresentação de laudo e atestado médico que comprovem a patologia quando necessário, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão

IX - funcionários que tenham tido contato com pessoa portadora de COVID-19, bem como aqueles que apresentarem sintomas do mesmo, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, mediante atestado/prontuário/laudo.

X - as dispensas de que tratam os itens VII e VIII deste Anexo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

XI - o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XII - é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

XIII - organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIV - adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio (delivery) e *drive-thru*.

XV - para fins deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

XVI - sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar;

XVII - promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito

1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá se higienizado uma vez ao dia.

§2º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicas e demais serviços de saúde.

§3º os restaurantes e similares deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento, fica proibida venda de bebida alcoólica para consumo no estabelecimento.

§ 4º Escritórios de Contabilidade, advocacia, desde que seja respeitado as determinações deste Decreto, e das medidas de assepsia inerentes ao seu funcionamento prevista pela Vigilância Sanitária.

§5º Clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares poderão funcionar devendo manter espaçamento mínimo de 02(dois) metros entre cadeira e atender exclusivamente com horas marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente.

§ 6º O ART Leilões poderá funcionar apenas com compradores, vendedores e colaboradores necessários para realização de suas atividades, devendo serem respeitadas as medidas de prevenção constante neste Decreto.

§ 7º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de mascaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

§ 8º Fica proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 5(Cinco) pessoas.

§9º Fica determinado que as pessoas do grupo de risco descritos no inciso VIII do artigo 1º deste Decreto, façam uso de mascaras ao saírem de suas residências.

§10 Não estão incluídos na liberação de funcionamento, previsto no *caput* deste artigo as seguintes atividades:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - boates, bares, danceterias, salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - exposições, congressos e seminários;

V - clubes de serviço e de lazer;

VI - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

§5º As atividades de caráter essencial, devem observar as regras estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, Decreto n.º 10.282/2020, editados pela União e Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

Art. 3º. Para a fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Agente de Transito, Corpo de Bombeiros, Procon, Polícia Militar e Polícia Militar.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão até o dia 16 de Abril de 2020, para se adequarem as termos constantes neste Decreto.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Se o descumprimento de que trata o *caput* ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da

Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 8058493fc8eecebb94081ce4eb8cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2020/GP.

DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2020/GP.

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Formosa da Serra Negra em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação Brasileira, denotando circunstância na qual não é possível identificar a trajetória de infecção pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância

Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o disposto § 1º, do art. 3, do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 e;

CONSIDERANDO, por fim, o que já foi determinado nos Decretos Municipais Decreto Municipal n. 097, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal n. 098, de 21 de março de 2020; Decreto Municipal n. 099, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal n. 103, de 03 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Crianças (0 a 12 anos);
- III - Imunossuprimidos independente da idade;
- IV - Portadores de doenças crônicas;
- V - Gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único: Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 13 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas nos Decretos Municipais n. 097, de 20 de março de 2020; 098, de 21 de março de 2020; 099, de 23 de março de 2020 e 103, de 03 de abril de 2020.

Parágrafo único: É responsabilidade das empresas:

- I - Fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;
- II - Controlar a lotação:
 - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - b) Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
 - c) Controlar o acesso de entrada;
 - d) Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
 - e) Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por

guiche/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - Suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

II - Fornecer máscaras para todos os funcionários;

III - Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

IV - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VI - Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

VII - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VIII - Disponibilizar detergentes e papel toalha nas pias;

IX - Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

X - Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 098/2020/GP, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guiche/caixa em funcionamento;

V - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - Definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII - Adotar o monitoramento dia?rio de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O hora?rio de atendimento devera? iniciar a?s 8h (oito horas), podendo se estender ate? a?s 18h (dezoito horas), independentemente da autorizac?a?o constante em alvara?.

§ 2º Fica permitido ao come?rcio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) durante segunda a sa?bado, sendo imprescindi?vel a adoc?a?o de medidas de prevenç?a?o e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como galerias, academias e centros esportivos em geral.

Art. 8º Fica estabelecido que as instituic?o?es banca?rias e lotéricas podera?o manter atendimento presencial de usua?rios, desde que observado:

I - Lotac?a?o ma?xima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (tre?s) metros quadrados;

II - Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

III - Manter a higienizac?a?o interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 9º Permanece suspensa a realizac?a?o de todos os eventos pu?blicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessa?o de licenc?as ou alvara?s, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 10. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art. 11. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicac?a?o deste decreto, ale?m de outras determinadas pela Organizac?a?o Mundial da Sau?de e Ministe?rio da Sau?de:

I - Fornecer ma?scaras e a?lcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - Manter os sanita?rios constantemente higienizados e dispor de sabonete li?quido, papel toalha e lixeiras;

III - Manter a higienizac?a?o interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - Organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - Adotar o monitoramento dia?rio de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 12. A fiscalizac?a?o das medidas determinadas por esse decreto sera?o realizadas pelo PROCON, Vigila?ncia Sanita?ria, Fiscalizac?a?o Geral do Munic?pio, Poli?cia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 13. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o

descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 14. Todas as du?vidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfretamento a COVID-19, sera?o respondidas, exclusivamente, pelo e-mail disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 15. As determinac?o?es desse decreto podera?o ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais ri?gidas, de acordo com as recomendac?o?es do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 9f722b6f7dd788b82639787dad8d59cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na casa dos conselhos municipais se reuniram os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Fortaleza dos NogueiraS-MA, e ainda os seguintes convidados O Gestor Municipal, Sr Aleandro Passarinho e a Secretaria Municipal de Educação, Neuracy Martins. A Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos e fez a leitura da **Pauta: 1** - Apresentação e deliberação sobre o Plano de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; **2** - Assuntos Gerais. Em relação ao **Item 1** da pauta, a Presidente passou a palavra à Secretária de Educação que explicou sobre o importante papel deste CAE, que tem a competência de pactuar com o município a destinação aos gêneros alimentícios da alimentação escolar durante a suspensão das aulas, situação de emergência COVID-19. Foi explicado que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, autoriza, em todo o território nacional, em caráter excepcional, aos municípios que decretaram situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE. Na sequência, ainda no que tange ao **Item 1** da pauta, foi passada

a palavra a Sr^a Cleoneia Santos Rodrigues que na qualidade de representante do CAE, apresentou os critérios do Plano de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Foi ressaltado que o CAE efetuou o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerou necessário, sendo montado os “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”, que devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município. O critério de distribuição adotado está de acordo com a legislação federal supra referenciada. Ainda ficou estabelecido que a entrega do “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as informações dos beneficiários, bem como, termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos. A entrega ficou estabelecida da seguinte forma: Os diretores de cada escola irão selecionar as famílias mais carentes, visto que estes possuem mais contatos com os mesmos. Posto em deliberação, o Plano foi aprovado por unanimidade pelos membros do CAE. Por fim, do **Item 2**, ressaltou a importância da alimentação escolar mesmo diante da suspensão das aulas em razão da pandemia e ressaltou que o CAE deve estar sempre sendo informado acerca das medidas executadas, para que procedam o devido acompanhamento e fiscalização. Assim, nada mais havendo tratar, a reunião foi encerrada, da qual eu, Luciana da Silva Cunha, secretária executiva da casa dos Conselhos Municipais, lavrei a presente ata e vai assinada por mim e demais participantes.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a2e097c76d39b65137a797de988bc04b*

DECRETO MUNICIPAL Nº. 147/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.DCERET

Decreto Municipal nº. 147/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública de importância mundial, decorrente da transmissão da COVID-19 e das atividades comerciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei orgânica do município:

Considerando a existência de Pandemia do covid-19 (novo Corona vírus), nos termos declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

Considerando a emissão do Decreto N- 35.731, de 11 de abril de 2020 oriundo do Governo do Estado do Maranhão, que estabelece regras de funcionamento das atividades econômicas nesse estado;

Considerando o que dispõe o § 1º do artigo 3º do Decreto Nº. 35.731 “ Tendo em vista a inexistência ou existência muito pequena de casos nas demais regiões de planejamento, fica reconhecida aos prefeitos municipais neste momento, a possibilidade de suspender as restrições às atividades econômicas, desde que observadas as regras estaduais estabelecidas no anexo III “,

Considerando o Estudo Técnico realizado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de

Assistência Social, onde foi concluído que ainda não existe casos confirmados e/ou suspeitos do COVID-19 neste município;
Considerando as recomendações, expedida pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença no município de Fortaleza dos Nogueiras-MA,

Considerando, que segundo os especialistas, o período de Abril e Maio serão os mais críticos, necessitando assim o Distanciamento Social, especialmente dos grupos de risco;

Considerando que, em razão do poder de política, a administração pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustar a luz aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, e especial para garantir o direito à saúde e a redução dos riscos de doenças e de outros agravos;

Considerando, a necessidade de estabelecer novas regras, visando dar o enfrentamento da pandemia ocorrida em virtude do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, como, lojas agropecuárias, supermercados, lojas de matérias de construções, Mercarias, Farmácias, como também qualquer outro seguimento comercial que for permitido a funcionar, devem obrigatoriamente, fornecer na entrada de seu estabelecimento, uma Pia com água, sabão e papel toalha, disponíveis a todos os clientes, para que os mesmos possam lavar as mãos, localizada obrigatoriamente na parte de fora do estabelecimento; como também devem disponibilizar álcool gel a 70% ou água sanitária na proporção de 20% por litro de água ou ainda álcool 70% líquido para higienização das mãos .

§1º - Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente observar as seguintes diretrizes:

I - Os estabelecimentos deverão adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronovirus

?II - Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurado a distância mínima de 2 (dois) metros entre funcionários do estabelecimento e clientes

III - Todos os funcionários deverão utilizar mascaras de proteção laváveis ou descartáveis em conformidade com as normas sanitárias.

IV- E dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou piso, ou adoção de balizadores, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Salões de beleza, barbearias, esmaltaria, lavajatos , poderão funcionar , devendo os atendimentos serem pré agendados, não podendo o cliente ficar em banco de espera,

Art. 3º - Os prestadores de serviços de transportes de passageiros deverão fazer uso de mascaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízo das demais medidas sanitárias descritas neste decreto.

Art. 4º - Fica proibido as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 5 (cinco) pessoas, assim como em: casas de shows, boates, bares, salões de dança, exposições, seminários, academias, centro de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico.

Art.5º -Fica Permitido o funcionamento das igrejas evangélicas e católicas , desde que as mesmas sigam as normas previstas nos órgãos sanitários, como : instalação de pias , com água, sabão e papel toalha , instalada na entrada do prédio, assepsia das superfícies solidas com álcool gel a 70% ou água sanitária na proporção de 20%/Litros, abertura das janelas para melhor ventilação, assim como o distanciamento das cadeiras de 2 em 2 metros, proibição de pessoas idosas , crianças e pessoas com gripe, mesmo que na fase inicial, uso do microfone apenas para

o dirigente, tempo da celebração não podendo ultrapassar os 45 minutos. Em caso de descumprimento dessas normas, a entidade será fechada, pois essas medidas visa o controle da propagação do coronavírus.

Art. 6º - Os estabelecimentos considerados não essências, com exceção dos citados no Art. 4º, poderão funcionar parcialmente, com 50% dos funcionários, com alternância de turno(O funcionário que trabalhar pela manhã, não trabalha a tarde e vice versa, salvo quando o único funcionário for o próprio dono do estabelecimento) e com somente 01(Uma) porta aberta, essa medida visa o controle da propagação do coronavírus, mais também dar a permissão para a empresa ter o mínimo de giro comercial.

Art. 7º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de EPI's (como máscara e luvas) a vendedores informais, podendo ser suspensa as vendas no caso de descumprimento deste decreto.

Art. 8º - Fica estabelecido à obrigatoriedade do uso de EPI's a funcionários e operadores de caixa de mercearias, supermercados, açougues, hortifrúti, lojas de materiais de construção, lojas agropecuárias e farmácias, bem como em todo estabelecimento que tenham atendimento ao público externo.

Art. 9º - Estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, padarias, depósito de bebidas, e outros que sejam assemelhados, poderão entregar produtos em sistema de delivery, drive thru ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet, sem consumo no local, assim também fica vedada a permanência de cadeiras e mesas para evitar aglomerações;

Art. 10º - fica terminantemente, Vedada à comercialização de bebidas alcoólicas em condições de consumo imediato em mercearias, mercados e supermercados;

Art. 11º - Fica estabelecido horário de funcionamento normal de mercearias e supermercados, visto que a redução do horário ocasiona um maior fluxo de pessoas ao mesmo tempo no local, resultando em aglomeração de pessoas.

Art. 12º - Fica estabelecido que salões de beleza e lava jatos, podem trabalhar em sistema de agendamento, sem banco de espera no local, obedecendo as normas de proteção estabelecidas no Art. 1º.

Art. 13º - Fica estabelecido a instalação de tendas nas entradas da cidade, MA 006 sentido Balsas e MA006 sentido Formosa da Serra Negra, com um agente do município, verificando as procedências dos veículos que entram, ao mesmo tempo utilizando pulverizadores com produtos de desinfecção nos pneus de todos os carros que forem permitidos entrar na cidade,

Art. 14º - Fica estabelecido o funcionamento de oficinas, borracharias e autopeças com um portão do estabelecimento aberto, uso de EPI's a funcionários e operadores de caixa, bem como é vedada a permanência de clientes no local;

Art. 15º - Fica Vedado à entrada e permanência de vendedores e/ou cobradores ambulantes de qualquer produto, deste a data de publicação deste decreto até o dia 20 de maio de 2020, sendo proibido ainda o fornecimento de hospedagem, aluguel ou ceder imóveis para os mesmos, podendo ser penalizado o proprietário que alugar residências para a permanência destes, pois as suas procedências podem acarretar a propagação do coronavírus, visto que não disponibilizamos de teste rápido para a comprovação;

Art. 16º - Fica determinado, que para essas ações de precauções, a Polícia Militar dará o suporte necessário para o cumprimento dessas medidas;

Art. 17º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;

§ 1 - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a

aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa,

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 18º - Fica determinado que cada habitante deste município, terá que providenciar uma máscara, caseira ou industrial, sendo obrigatório o seu uso todas as vezes que tiverem que ir a rua ou qualquer outro estabelecimento público ou privado, sendo desde já advertido, que a não utilização da máscara poderá ensejar medidas administrativas legais e cabíveis, podendo inclusive a depender do caso, ser enquadrado no tipo penal esculpido do art. 268 do Código Penal Brasileiro;

Art. 19º - Fica ainda determinado, que as agências bancárias instaladas no município, incluindo Casas Lotéricas e Correios, ficam obrigadas a cumprirem as normas de higiene estabelecidas no Art. 1º, bem como a disponibilização de funcionários para controlar o fluxo de pessoas, proceder com a assepsia dos teclados com produtos desinfetantes, capaz de remover o vírus, a cada atendimento, bem como realizar a limpeza constante de assentos e pegadores de portas de uso comum, fica determinado ainda que o não cumprimento destas normas, acarretará em multa diária no valor de meio salário mínimo, que será convertido em aquisição de produtos de limpeza e cestas básicas para a população de baixa renda;

Art. 20º - Fica estabelecido, que cada estabelecimento está obrigado a assinar um termo de compromisso, onde o mesmo se compromete a cumprir com todas as exigências estabelecidas no decreto.

Art. 21º - Será passível, a título de conter o avanço do vírus, bem como para garantir e efetividade das normas expedidos pelo poder público a aplicação de multa pecuniária de meio a cinco salário mínimo diário, a depender da gravidade e extensão do dano, que será aferida pelo conselho do COVID-19.

Art. 22º - As Lojas que comercializam roupas, confecções e calçados, só poderão atender por agendamento, ficando vedado o comprador provar a roupa no ambiente da loja;

Art 23º - As medidas estabelecidas no presente decreto terão validade até o dia 10/05/2020, oportunidade que será reavaliado o quadro geral do município a despeito do COVID-19;

Art. 24º - Este decreto entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, 13 DE ABRIL DE 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 2d595cd300937e6fbb50cd26f7293b40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/TOMADAS DE PREÇOS SUSPENSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/TOMADAS DE PREÇOS

SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias – MA, através do Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da abertura das licitações na modalidade Pregão Presencial e Tomadas de Preços.

Tendo em vista a recomendação da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, encaminhada através do Ofício

Circular Nº 83/2020/MARANHÃO-CGU, e o aumento do número de infecções do novo Coronavírus (covid-19) e pelo vírus H1N1.

Fica todas as sessões e entregas de editais suspensos dos processos a seguir identificados:

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020 - Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 02.2603.001/2020. Objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de lousa interativa, projetor multimídia, estabilizadores e outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, a realizar-se às 10:00 horas do dia 20 de abril de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020. Processo Administrativo nº 02.2603.002/2020. Objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças automotivas diversas, acessórios e baterias para veículos automotivos e máquinas pesadas do município para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a realizar-se às 15:00 horas do dia 20 de abril de 2020.

TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2020. Processo Administrativo nº 02.2603.004/2020. Objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas, descupinização, desratização e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a realizar-se às 15:00 horas do dia 24 de abril de 2020.

TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2020. Processo Administrativo nº 02.2603.005/2020. Objetivando contratação de empresa para a prestação de serviços de realização da semana pedagógica no Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de abril de 2020

TOMADA DE PREÇOS: Nº 012/2020. Processo Administrativo nº 02.2603.006/2020. Objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria consultoria na área da saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar-se às 15:00 horas do dia 27 de abril de 2020

DEMAIS INFORMAÇÕES: Para a continuação dos referidos pregões serão remarcadas novas datas, sendo reabertos os prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Esclarecimento adicional no E-mail: cplgdias@hotmail.com.

Gonçalves Dias - MA, em 13 de abril de 2020.

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c1ffb5c3e149683c7cadca6bc0656901*

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020. Ementa: Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Gonçalves Dias em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão no uso das atribuições pela da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir

decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Gonçalves Dias as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; **CONSIDERANDO**, parecer da Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO**, que boletim epidemiológico até a presente data não constatou nenhum caso suspeito ou confirmado da doença; **CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos municipais Nº 020/2020 e 022/2020; **DECRETA: Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Gonçalves Dias - MA. **Art. 2º** Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa) I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos); III - imunossuprimidos independente da idade; IV - portadores de doenças crônicas; V - gestantes e lactantes. **Art. 3º** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19. Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 13 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente: I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); III - para acesso aos estabelecimentos comerciais; IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. **Art. 4º** Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto Municipal Nº 020/2020. Parágrafo único - É responsabilidade das empresas: I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto; II - controlar a lotação: a) de até 3 (três) pessoas dentro de cada estabelecimento; b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; c) controlar o acesso de entrada; d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias); e) manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias); III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; IV - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery). V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VI - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19. **Art. 5º** Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório; I - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa; II - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas; III

- fornecer máscaras para todos os funcionários; IV - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios; V - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários; VI - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta; VII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas; VIII- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; IX - dispor de detergentes e papel toalha nas pias; X - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. XI- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; XII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; XIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19. **Art. 6º** Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto Municipal nº 20/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. **Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras: I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão; II - controlar a lotação de no Máximo 3 (três) pessoas por estabelecimento; III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV - manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19. § 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará. § 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19. § 3º Fica proibido à abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como academias, centros esportivos em geral. **Art. 8º** Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado: a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados; b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente. **Art. 9º** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, exceto a feiras livres que ocorrerão na Praça de Eventos, com feirantes locais e previamente cadastrados que deverão obedecer todas as medidas de segurança e higiene; e missas e cultos, que deverão funcionar com quantidade máxima de 15 pessoas por reunião, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas com a quantidade máxima de 15 pessoas, devendo guardar a distancia mínima de 2 metros entre cada pessoa, devendo ainda fornecer álcool em gel 70% para higienização dos freqüentadores, e todas as medidas de higiene e

segurança. **Art. 10.** Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows. **Art. 11.** Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto. § 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde: I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente; IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores. § 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração; **Art. 12.** Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 30 de abril de 2020. **Art. 13.** Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município; **Art. 14.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal, Polícia Militar e Civil. **Art. 15.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, podendo caso comprovado a infração, determinar a cassação de seus Alvarás de funcionamento, e aplicar multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Podendo fazer uso do Poder de Polícia para forçá-lo a adoção de medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil/ criminal, na forma da lei. § 1º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Art. 16.** Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, por WhatsApp nº 99 981895916 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município; **Art. 17.** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. **Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação., revogando disposições contrárias. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** **GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: c2f68ac69c07ba33239032fb7c88a51d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 041/2020

DECRETO Nº 041/2020 DE 12 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Itinga do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o inteiro teor dos decretos municipais nº 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 33/2020, 35/2020 e 40/2020, respectivamente, ora reiterados e ratificados, no que não expressamente alterados pelo presente Decreto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada.

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Itinga do Maranhão.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços, listadas no Art. 2º do Decreto nº 30/2020:

- I - o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;
- III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços da CAESI - Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Itinga;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de coleta e destinação de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa;

XII - feiras livres;

XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

XIV - postos de combustíveis;

XV - unidades lotéricas;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - serviços postais;

XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIX - fiscalização ambiental;

XX - farmácias;

XXI - padarias;

XXII - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;

XXIII - açougues, hortifrúts granjeiros e quitandas;

XXIV - pontos de venda de gás;

XXV - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;

XXVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXVII - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;

XXVIII - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

XXIX - as atividades industriais;

XXX - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XXXI - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XXXII - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XXXIII - as atividades administrativas e de planejamento pedagógico das instituições de ensino públicas e privadas;

XXXIV - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes;

XXXV - escritório de profissionais liberais, sendo vedado o atendimento presencial ao público;

XXXVI - autopeças;

XXXVII - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

XXXVIII - clínicas odontológicas - permitidos apenas para serviços de emergência;

XXXIX - lojas agropecuárias;

XL - lojas de moveis, roupas, aviamentos, cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal e manutenção de objetos;

XLI - empresas de telefonia, de telecomunicações e de serviços de internet - somente atendimento remoto e/ou telefônico por proibido atendimento na empresa;

XLII - bancos, permitidos os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, dentre outros atendimentos imprescindíveis;

XLIII - Prestadores de serviço como: eletricista, encanador,

diarista, jardineiro, moto táxi, taxistas, piscineiro, barbeiro e demais serviços estéticos, desde que sigam as recomendações de higienização;

Art. 5º Restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;

V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento;

V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará?

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com

aglomeração de pessoas tais como galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 7º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 9º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás para eventos de qualquer porte.

Art. 10. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivos como praças, parques, etc. ou privados como casa de eventos ou shows;

Art. 11. Fica mantida a suspensão do trânsito interestadual de taxis, taxis lotação, moto taxis e veículos utilizados no transporte por aplicativos ou similares, em todo o território do Município de Itinga do Maranhão, até o dia 26 de abril de 2020;

Art. 12. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a partir do dia 15 de abril de 2020, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 13. Ficam mantidas as férias na rede municipal de ensino, até o dia 04 de maio de 2020, conforme o Decreto Municipal nº 35/2020;

Art. 14. As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste

Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas acima, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão e nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, ficando a disposição da população o telefone (99) 99216-4160, para denúncias.

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 16. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 17. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor às 00:00h do dia 13 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 12 DE ABRIL DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 496740269a017c79eeb50c3244fa115e

DECRETO Nº 042/2020

DECRETO Nº 042/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR DO de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Senhora SONIA LEDA PONTES FERNANDES, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4ee52f2d6740be913198db9dbfe8ee92

DECRETO Nº 043/2020

DECRETO Nº 043/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Senhor LUZIANO PEREIRA DIAS NETO, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2cd6e992939145a6930d803a8501d93d

DECRETO Nº 046/2020

DECRETO Nº 046/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017 ; DECRETA

Art. 1º NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 26f8f063a9aec580709ab08ca4254d6d

DECRETO Nº 044/2020

DECRETO Nº 044/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017 ; DECRETA

Art. 1º EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora RANIERI LAU BRITO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ed7aa31bd76e40f9b71125ef2b6d2db1

DECRETO Nº 045/2020

DECRETO Nº 045/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017 ; DECRETA

Art. 1º NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária de ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora RANIERI LAU BRITO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 13 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 09b23ed3d67cc2496e3b42e35e200d2f

DECRETO Nº 047/2020

DECRETO Nº 047/2020

“Dispõe sobre a nomeação dos Comitês de Coordenação e Execução em atendimento ao Termo de Referência de Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Funasa e contrato Nº 093/2020 realizado entre o município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa EMPIA Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial o que determina o inciso VI, Art.80 da Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão - MA.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeação dos COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO para a elaboração e execução do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em atendimento ao Termo de Referência de Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Funasa e contrato Nº 093/2020 realizado entre o município de Itinga do Maranhão/MA e a empresa EMPIA Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA.

COMITÊ DE COORDENAÇÃO

REPRESENTANTE NOME

Poder Legislativo Jadson Alves Carvalho - Vereador

Secretaria de Educação Jonas Monteiro De Sousa - Secretario Adjunto de Educação.

Secretaria de Saúde Mayara Santos Ribondi -Secretária Adj. de Saúde

Secretaria de Administração Francisco Jairo Queiroz - Secretário de Administração

Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA Ivamírian da Conceição Ramalho Ximendes - Engenheira Florestal

Secretaria Finanças Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira -

Secretária de Finanças

Entidade Comercial - Civil

Marleth Reis da Silva - Presidente CDL

COMITÊ DE EXECUÇÃO

REPRESENTANTE NOME

EMPIA- Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA
Liése Pereira Vasconcelos

Secretaria de Assistência Social Ranieri Lau Brito

Secretaria adjunta de Administração Suely Dantas da Silva

Companhia Autônoma de Água, Esgoto e Saneamento de Itinga (CAESI) Lorenza Regina Araújo Oliveira - Diretora Administrativa

Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA.

Sanny Alves Reis - Engenheira Civil

Secretaria de Infraestrutura e Transporte Amilton Roque Moreira - Secretário de Infraestrutura

Secretaria de Regularização Fundiária Walbergson Armínio da Silva - Sec. Adjunto de Regularização Fundiária

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Matheus Francischetto

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias anteriores.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 13 de abril de 2020.

LUCIO FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ebc657cd6bfe5137fba10a5431c18521

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 006/2020

DECRETO Nº 006/2020, DE 12 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, até 20 de abril de 2020, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 005/2020, de 3 de abril de 2020, alterando portanto o prazo a que alude o art. 1º do mencionado decreto, destinado à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-COV-2, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,

Francisco Silva Freitas, no uso das atribuições legais inerentes ao seu cargo,

constitucionalmente estabelecidas e contidas na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do

presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo, de acordo com o

princípio do interesse público, e com base em prerrogativa constitucional e lei Orgânica

do Município em expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e

promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição Federal em que estabelece ser

dever do Estado garantir "...políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

de doença...";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da

Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, bem assim os de nr. 35.677, de 21/3/2020, 35.678, de 22/3/2020, 35.714, de 3/4/2020, e, mais recente, o decreto nº. 35.731, de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Lagoa Grande do Maranhão, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos Vírus H1n1 e do COVID-19 (coronavírus); CONSIDERANDO, também, e em especial, a prorrogação do regime restritivo disciplinado no mais recente Decreto Estadual nº 35.731, de 11/4/2020, para até dia 20 de abril de 2020, e uma vez que o Município de Lagoa Grande do Maranhão está atento para a não flexibilização do isolamento social, haja vista, dentre muitas outras orientações e determinações de autoridades sanitárias, comunidade científica, OMS e Ministério da Saúde, a orientação da Nota Técnica nº 7/2020/PFDC/MPF, de 6/4/2020, expedida pelo Ministério Público Federal; CONSIDERANDO a clareza da NT da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal, destacando que o gestor que flexibilizar as

medidas de distanciamento social em meio à pandemia do coronavírus, sem respaldo técnico de segurança, responderá por improbidade administrativa, orientação repassada a todos os procuradores, até que novo posicionamento do Ministério da Saúde seja expedido noutro sentido; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o regime restritivo constante do Decreto Municipal nº 05/2020, de 3 de abril de 2020, para até o dia 20 de abril de 2020, quando houverá nova avaliação.

Art. 2 - As duvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, neste decreto também, será o respondidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, bem como os casos omissos e situações pontuais a merecerem análise.

Art. 3. Este Decreto Municipal entra em vigor a partir das 8h do dia 13 de abril de 2020, mantendo, portanto, vigente inteiro teor do Decreto Municipal nº 005/2020, de 3 de abril de 2020, neste ato revalidada sua vigência para até dia 20 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Maranhão, em 12 de Abril de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS
Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 04f948b49d7141527fcb8f054afcdcbfb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020. PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 032102.017/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 18/03/2020

HORÁRIO: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032102.017/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e a **Senhora THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Assistência Social e o **Senhor JOLBERTH BARBOSA LIMA**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e a **Senhora MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos

Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 004/2020 e o Senhor: **ANTONIO CARLOS DA COSTA** portadora do CPF:134.404.463-87, representante da empresa: **ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - EPP (ACC DISTRIBUIDORA)** inscrita no **CPNJ sob o Nº 18.367.562/0001-33**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 028/2017 de 20 de novembro de 2017, em face da proposta vencedora apresentadas no Pregão Presencial nº 017/2020 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pela autoridade administrativa, **RESOLVE: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a futura e eventual Aquisição de Material Permanente Diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2020, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

| | |
|--|--|
| Dados da Empresa: Razão Social: ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - EPP (ACC DISTRIBUIDORA) | |
| CNPJ: 18.367.562/0001-33 | Inscrição Estadual: 19.517.786-0 |
| Endereço: RUA DEPUTADO ANTONIO GAYOSO, Nº 20, QUADRA47 CASA 20 CONJ DIRCEU ARCOVERDE I, BAIRRO ITARARE, TERESINA PI | Inscrição Municipal: 015297-8 |
| Tel./Fax: (86) 3236-4289 | EMAIL: accdistribuidora@gmail.com |
| | |

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou em lugares estabelecidos pela Secretaria, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS | MARCAS | COTA PRINCIPAL 80% | COTA RESERVADA 20% | QUANT. TOTAL | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---|---------------------|--------------------|--------------------|--------------|-----|--------------|---------------|
| 1 | NOTEBOOK CORE I3 4GB RAM HD 1TB | POSITIVO | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 4.070,00 | R\$ 20.350,00 |
| 2 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DCPÇ5602 DNT3442 | EPSON | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 4.200,00 | R\$ 21.000,00 |
| 3 | FRAGMENTADORA 220V 7 FOLHAS CD E CARTÃO GRANDE PRETA | APP-TECH | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 800,00 | R\$ 4.000,00 |
| 4 | ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS E CHAVE 195X90X40CM COM 04 PRATELEIRAS COR CINZA | QUALITY/ QUALITY | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 1.070,00 | R\$ 5.350,00 |
| 5 | CADEIRA EM POLIPROPILENO BRANCO | TOP PLAST | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 170,00 | R\$ 850,00 |
| 6 | VENTILADOR DE COLUNA | VENTISOL | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 250,00 | R\$ 1.250,00 |

| | | | | | | | | |
|---|--|--------|---|---|---|-----|--------------|---------------|
| 7 | <p>BEBEDOURO INDUSTRIAL PISO 200 LITROS EM INOX COM 4 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 200 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 400 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 300 L/H. 04 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS (2 TORNEIRAS CROMADAS PARA COPOS ENTRADA DE 1/2 - 2 VÁLVULA JATO 13 CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P (POLIPROPILENO), ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO.</p> <p>SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 220V. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1400 MM, LARGURA MÍNIMA 810 MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 945 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 REter PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 50 KG. APRESENTAR CERTIFICADO INMETRO DO BEBEDOURO E FILTRO. GARANTIA 12 MESES</p> | SÓ AÇO | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 3.740,00 | R\$ 18.700,00 |
|---|--|--------|---|---|---|-----|--------------|---------------|

| | | | | | | | | |
|---|--|--------|---|---|----|-----|--------------|---------------|
| 8 | <p>BEBEDOIRO INDUSTRIAL PISO 100 LITROS EM INOX COM 3 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 150 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 180 L/H. 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS (2 TORNEIRAS CROMADAS PARA COPOS ENTRADA DE 1/2 - 1 VÁLVULA JATO 13 CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. R10SERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 127V OU 220V. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MINIMA 1484 MM, LARGURA MINIMA 703 MM, PROFUNDIDADE MINIMA 644 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 REter PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 41.9 KG. APRESENTAR CERTIFICADO INMETRO DO BEBEDOURO E DO FILTRO. GARANTIA 12 MESES</p> | SÓ AÇO | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 3.380,00 | R\$ 16.900,00 |
| 9 | <p>Bebedouro de Pressão conjugado inox, 220 v, Certificado pelo Inmetro; 2 torneiras jato e 1 torneira copo em latão cromado, com regulagem de jato d'água; Gás R-134a: inofensivo à camada de ozônio;</p> | SÓ AÇO | 8 | 2 | 10 | UND | R\$ 1.840,00 | R\$ 18.400,00 |

| | | | | | | | | |
|----|--|--------|----|---|----|-----|--------------|---------------|
| 10 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: com capacidade de 8 litros, deve possuir: copo removível em aço inox com capacidade de 8 litros; corpo e base em aço inox ou alumínio fundido; hélices em aço inox; Motor mono-fásico de ½ Hp, comutável 220 V | SÓ AÇO | 12 | 3 | 15 | UND | R\$ 1.600,00 | R\$ 24.000,00 |
| 11 | FOGÃO INDUSTRIAL, QUATRO BOCAS A GÁS, COM FORNO, com as seguintes características: estrutura, quadro superior, painel de comando, prateleira inferior gradeada e bandejas aparadoras, todos em aço inoxidável AISI 304 18,8; trempes e queimadores de alta potência em ferro fundido; registro de gás com duas graduações de chama; tubo de distribuição em aço pintado; com 04 trempes de (400 X 400) mm; 02 queimadores de 900g com dupla coroa de chama e 02 queimadores de 300g simples; medindo aproximadamente (1000 X 1000 X 850)mm; Deverá acompanhar: 01 válvula reguladora de GLP compatível com o equipamento. | SÓ AÇO | 8 | 2 | 10 | UND | R\$ 2.340,00 | R\$ 23.400,00 |
| 12 | GELADEIRA: características: Portas-latas inteligente para 11 latas; 03 prateleiras multiposições no refrigerador; Pés niveladores; Trava-garrafas; Porta-ovo removível para 18 ovos; Raspador de gelo; 1 fôrma de gelo; Puxador externo ergonômico; Capacidade Líquida Total: 337 litros; Capacidade de Armazenamento: Volume do Refrigerador: 263l; Volume do Freezer: 74l, Volume Total: 337l; Potência máxima da lâmpada: 15W; Tensão Nominal: 220V; Freqüência: 60Hz; Consumo: 46,6Kwh/mês; Classe de eficiência energética: B; Tipo de degelo: automático (refrigerador); Dimensões aproximadas: 173x60x63,9cm (AxLxP); Peso aproximado: 58Kg; Cor: BRANCA | CONSUL | 8 | 2 | 10 | UND | R\$ 3.800,00 | R\$ 38.000,00 |

| | | | | | | | | |
|----|--|-----------------|-----|----|-----|-----|--------------|---------------|
| 13 | ARMÁRIO ALTO EM AÇO 2 PORTAS DE ABRIR COM FECHADURA EMBUTIDA (AM4) 4 PRATELEITAS (MODELO PROINFÂNCIA) | QUALITY/QUALITY | 24 | 6 | 30 | UND | R\$ 710,00 | R\$ 21.300,00 |
| 14 | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, FABRICADA EM MDP/MDF, TAMPO DE 20 MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 200X100CM, COM ACABAMENTO NAS BORDAS; BASE/ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERUGEM NA COR BEGE. | QUALITY/QUALITY | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 630,00 | R\$ 3.150,00 |
| 15 | Ventilador de Parede, Hélice com no mínimo três pás; -50 (cinquenta) a 60 (sessenta) cm de diâmetro; -Chave de controle de velocidade e liga/desliga; -Grade e metal, com pintura epóxi com tratamento antiferrugem na cor preta; -Três velocidades (média, forte e extra forte); -Ajuste de altura; - Totalmente adequado às normas e especificações técnicas de Segurança Internacional; - Silencioso; -Mínimo de 1.400 rpm e 130 wats de potência; -Bivolt; Garantia mínima de 12 (doze) meses, a pós o recebimento definitivo. | VENTISOL | 120 | 30 | 150 | UND | R\$ 242,00 | R\$ 36.300,00 |
| 16 | QUADRO (QUADRO BRANCO),COR QUADRO: BRANCO, MATERIAL MOLDURA: ALUMINIO, COM PORTA APAGADOR, DIMENSAO (C X H): 3,00 X 1,20 M. | STALLO | 80 | 20 | 100 | UND | R\$ 645,00 | R\$ 64.500,00 |
| 17 | Freezer Horizontal branco 2 portas, 220 v, com capacidade de aproximadamente 534 litros com interior bem distribuído como, freezer ou refrigerador com controle de temperatura ajustável. Classificação energética A e 4 rodinhas. | CONSUL | 8 | 2 | 10 | UND | R\$ 4.800,00 | R\$ 48.000,00 |
| 18 | Caixa acústica 15 polegadas OS 1501ª Staner c/pedestal | LG | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 1.490,00 | R\$ 7.450,00 |
| 19 | Microfone sem fio, duplo, de mão - Jao TSI UD-2200 UHF | EPSON | 4 | 1 | 5 | UND | R\$ 1.020,00 | R\$ 5.100,00 |

| | | | | | | | | |
|----|--|-----------------|----|---|----|-----|--------------|---------------|
| 20 | Mesa de computador Com estrutura em painéis de MDP e revestido com lâmina ecológica imitando o acabamento natural de madeira que não agride a natureza. Acabamento em fita bordo melamínica e pintura UV que mantém a aparência de novo. Comprimento: 0,68m / Largura: 0,45m / Altura: 0,75m, Peso Max. Suportado: Até 80 Kg, Peso Bruto: 15,45kg | QUALITY/QUALITY | 12 | 3 | 15 | UND | R\$ 490,00 | R\$ 7.350,00 |
| 21 | Roteador Wireless Rf 1200 Smart Dual Band | INTELBRAS | 12 | 3 | 15 | UND | R\$ 210,00 | R\$ 3.150,00 |
| 22 | Impressora Epson L3150 Multifuncional Wi-fi (1396) | EPSON | 12 | 3 | 15 | UND | R\$ 1.860,00 | R\$ 27.900,00 |

| | | | | | | | | |
|----|---|----------|----|---|----|-----|--------------|---------------|
| 23 | No-break de 1,8 kVA Potencia nominal de 1.800 VA ou superior, tensão de entrada 115/127/220 V (Bi-volt automático), variação máxima de tensão para regulação + 6% / - 10%, frequência da rede 60 +/- 5 Hz, plugue do cabo de força padrão NBR 14136, tensão de saída 115 V, regulação +/- 5% (bateria), +6%/-10% (rede), frequência de saída 60Hz +/- 10%, forma de onda do inversor senoidal por aproximação, número de tomadas 7 conforme NBR 14136, rendimento 95% (bateria), 85% (rede), tempo de comutação (rede/bateria e vice-versa) menor que 0,8 ms, autonomia mínima de 40 minutos fornecendo 510 VA, proteção contra sobrecarga, curto-circuito, sub e sobretensão, sobre aquecimento (sobrecarga) no inversor, descarga total das baterias. Bateria(s) interna(s) selada(s) de 12V, 17Ah ou maior. Recarga automática da(s) bateria(s) mesmo com o no-break desligado. Conector para módulo de baterias externas. Conector USB para comunicação com o computador. Software para gerenciamento de configuração via computador, com mensagens de alerta, fechamento de arquivos e sistema operacional, (shutdown), relatório de eventos. Deve ser fornecido com cabos de alimentação, conexão com computador (USB). O equipamento deve ser fornecido em embalagem que suporte o empilhamento mínimo de 4 (quatro) caixas. Entregue com guia de Referência Rápida em Português ou Inglês e manual em Português | APC | 16 | 4 | 20 | UND | R\$ 670,00 | R\$ 13.400,00 |
| 24 | Microcomputador Tipo Notebook Padrão Notebook Padrão com memória 4 GB, HD de 500 GB, tela de matriz ativa de 14" com peso máximo de 1,9kg. | POSITIVO | 16 | 4 | 20 | UND | R\$ 3.160,00 | R\$ 63.200,00 |

| | | | | | | | | |
|--------------------|---|-------|---|---|----|-----|--------------|----------------------|
| 25 | <p>Projektor multimídia de no mínimo 5000 lumens, contraste mínimo de 3000:1, sistema de exibição em 3 painéis LCD com 19mm cada, relação de aspecto 16:10, resolução UXGA 1600 x 1200, sinais de vídeo NTSC, PAL, SECAM, 480/60i, 576/50i, 480/60p, 576/50p, 720/60p, 720/50p, 1080/60i, 1080/50i, lente com foco e zoom manual, deslocamento da lente em modo manual vertical +/- 5% e horizontal de +/- 3%. Lâmpada de alta pressão com potência mínima de 280W, tempo mínimo de vida útil da lâmpada de 4000 horas. Projetável em telas de 40 a 300 polegadas. Sistema de cores NTSC3.58, PAL, SECAM, NTSC4.43, PAL-M, PAL-N, PAL60. Correção de trapézio de +/- 30º vertical e +/- 20º na horizontal. Entradas VGA fêmea (2x), HDMI 19 pinos (2x) com suporte a HDCP, vídeo composto RCA (1x), LAN RJ-45, 10BASE-T/100BASE-TX (1x), controle D-sub com 9 pinos macho RS232C (1x). Alimentação elétrica 100 V a 240 V, 4,0 A a 1,7 A, 50/60 Hz. Consumo máximo de 400W. Dissipação máxima de calor de 1.350 BTU/h. Dimensões máximas 42 x 12 x 35 cm (LxAxP). Peso máximo 6 kg. Obrigatório o fornecimento de controle remoto com pilhas.</p> | EPSON | 8 | 2 | 10 | UND | R\$ 1.340,00 | R\$ 13.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$506.400,00 |

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Educação.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 017/2020 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades da Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

MIRADOR - MA, 24 de Março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR - MA

HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO

Secretária Municipal De Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MIRADOR - MA

THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ

Secretária Municipal De Assistencia Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRADOR - MA

JOLBERTH BARBOSA LIMA

Secretário Municipal De Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA

MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO

Secretária Municipal De Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - EPP (ACC DISTRIBUIDORA)

CNPJ: 18.367.562/0001-33

REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Carlos da Costa - CPF: 134.404.463-87

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 54acdba4c3233ad22aa747327d9af33d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE,
DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº. 082, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 082, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais
que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei**

Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARIA DE FATIMA SODRE CARVALHO**, No Cargo em Comissão de, **CHEFE DE GABINETE, DO GABINETE DO PREFEITO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 550bcd815bb882d5f6d8f89c12958519

DECRETO Nº. 084, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 084, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR EXECUTIVO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ERISLANE DO NASCIMENTO TORRES**, No Cargo em Comissão de, **ASSESSOR EXECUTIVO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 9080c9d7e2837a286594d1f89c47dd21

DECRETO Nº. 085, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 085, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **ROMARIO GOMES DA COSTA**, No Cargo em Comissão de, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO GABINETE DO PREFEITO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 61040856a98b18d5c8a3eaafd4601870

DECRETO Nº. 088, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 088, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **LOURDES ARIETHA DA LUZ CARDOSO BEZERRA**, No Cargo em Comissão de, **DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: cf25f4d26dabdd7db47928c1cb209174

DECRETO Nº. 090, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 090, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **KASSIO JOSÉ COSTA LIMA**, Do Cargo em Comissão de, **COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 03 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2641cbdb6ad7c740678e767b121dab3d

DECRETO Nº. 091, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 091, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **MARA CELIA SILVA DE FREITAS**, No Cargo em Comissão de, **DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c52dd6656ef94f91cd116ef15e20c3df

DECRETO Nº. 092, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 092, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **AURICEIA PEREIRA SANTOS**, No Cargo em Comissão de, **DIRETORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 3990b7c9ff8975231b3bff18fbdff497

DECRETO Nº 087 DE 12 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 087 DE 12 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município de, expedir Decretos para regulamentar as Leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Presidente Dutra as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nºs 24/2020, de 19 de março de 2020, 25/2020, de 21 de março de 2020, 26/2020, de 21 de março de 2020, 65/2020, de 1º de abril de 2020 e 74/2020, de 03 de abril de 2020, em especial o Decreto 34/2020, de 23 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Presidente Dutra.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto nº 74/2020 de 03 de abril de 2020, conforme o Anexo I

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas:

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse Decreto;
- II - controlar a lotação:
 - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do

estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;

V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 74/2020, de 03 de abril de 2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 17h (dezessete horas), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como shopping center ou galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 8º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste Decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 10. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, exceto as igrejas e templos que permanecerão abertos para a celebração de missa e cultos, com a presença de no máximo 15 (quinze) pessoas, respeitadas as regras estabelecidas pelas Autoridades sanitárias e a Organização Mundial da Saúde - OMS

Art. 11. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art. 12. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As Secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste Decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 13. Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola privada até 26 de abril de 2020 e prorrogar a suspensão das aulas presenciais dos alunos da Rede Municipal de Ensino até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 14. Ficam criadas barreiras sanitárias nas vias e rodovias que trafeguem no Município, funcionando no sistema de rodízio.

Art. 15. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 16. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 16. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelos e-mails saudepmpd@gmail.com e jfrancisco2@gmail.com, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 17. As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 12 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, EM 12 de abril de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I PODEM FUNCIONAR

- Hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, drogarias, óticas e

demais estabelecimentos de saúde

- Mercado, mercearias, supermercados e venda de alimentos, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias (venda de pães)

- Delivery, drive thru e retirada no local de bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas e similares

- Clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários

- Lojas de material de construção

- Borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos

- Restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias, para caminhoneiros

- Dedetizadoras

- Postos de combustíveis, venda de gás e serviços de transmissão e distribuição de energia

- Coleta de lixo e serviços funerários

- Serviços de telecomunicações

- Segurança privada e imprensa

- Distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia

- Serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água

- Atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet

Em todos os estabelecimentos autorizados a continuar funcionando, é necessário adotar:

- Distância de segurança entre as pessoas

- Uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis

- Higienização frequente das superfícies

- Álcool em gel e/ou água e sabão para clientes e funcionários
Presidente Dutra - MA. em 12 de abril de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELLO DE FREITAS COSTA RODRIGUES
Código identificador: eflfca95e5e9525894d7611d001d6776

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200402/001.2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NOVA ODONTOLAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS. **OBJETO:** Contratação de empresa para fabricação de máscaras com elástico, conforme especificações contidas no processo de Dispensa nº 001/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 Art. 24 inciso II. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 de abril de

2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUEME - FUNDO DE SAÚDE - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - AÇÃO - FUNÇÃO: 10 - SUBFUNÇÃO: 301 - PROGRAMA: 0057 - PROJETO / ATIVIDADE / OPER. ESPECIAL: 2-042 - 10.301.0057.2-042-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. **SIGNATÁRIOS:** Sr. João Gomes da Cruz Filho - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Marcos Aurélio Fernandes Martins - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 02 de abril de 2020. João Gomes da Cruz Filho - **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 5887091c3bc1a62cfd449788bdd2be1

DECRETO 054/2020 COVID - 19 EMERGENCIA

DECRETO Nº 054 de 06 de Abril de 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribamar Fiquene (MA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e H1N1 em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 049/2020 e 050/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base da Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de

importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribamar Fiquene, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1. Este decreto tem validade de 180 dias.

Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições constantes do Decreto Municipal 049 e 050 de março de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º Para o enfrentamento da Situação de Emergência ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 12 de abril de 2020, podendo essa data ser alterada a qualquer momento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades do município laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de

férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de emergência está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de emergência os afastamentos para viagens ao exterior;

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às

pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a. que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

a. a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 10. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 11. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 12. Fica determinado o fechamento de todas atividades

comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até 12 de abril de 2020, passível de prorrogação, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:**

- a) farmácias;
- b) hipermercados, supermercados e mercados;
- c) feiras livres;
- d) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- e) clínica, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- f) padarias;
- g) açougues;
- h) peixarias;
- i) hortifrutis granjeiros;
- j) quitandas;
- l) centro de abastecimento de alimentos;
- m) postos de combustíveis;
- n) pontos de venda de água e gás;
- o) material de construção essenciais para atividade pública;
- p) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- q) local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
- r) serviços funerários;
- s) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- t) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- u) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal
- v) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- x) telecomunicações e internet;
- y) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- z) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;

§ 2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 13. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde. Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 14. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 15. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 16. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado

sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;

Art. 17. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientações para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 19. Para enfrentamento da Situação de Emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu

estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 20. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência da descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 21. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde - , para o monitoramento da Emergência em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crise ou ao Centro de Operações de Emergência em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 22. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

V- Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de emergência calamidade do Município de Ribamar Fiquene - MA, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de emergência (ou estado de calamidade pública) antes dos prazos nele previstos, exceção do inciso IV.

Art. 23. Fica o Município Ribamar Fiquene autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 24. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 25. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

§1º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

Art. 26. Ficará a cargo da Secretaria de Economia e Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 27. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene (MA), em 6 de abril de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 14c46a3dbc0afa5fc5a5be585aa94953

DECRETO 055/2020 COVID - 19 CMERCIO ABERTURA

DECRETO N. 55 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Ribamar Fiquene - MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE -MA, SR. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no

âmbito do Município de Ribamar Fiquene as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 49/2020, 50/2020, 51/2020, 52/2020 e 53/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Ribamar Fiquene - MA

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no art. 2º do Decreto nº 50/2020.

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas:

- I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 3 (três) dias, a contar da publicação deste decreto;
- II - controlar a lotação:
 - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
 - c) controlar o acesso de entrada;
 - d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);
 - e) manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);
- VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).
- VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo

obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV - fornecer máscaras para todos os funcionários;
- V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- X - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.
- XII - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- XIII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 50/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 13 de abril de 2020, observando as seguintes regras:

- I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
- II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- IV - manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;
- V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º O horário de atendimento deverá iniciar às 8h (oito horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas).

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e

atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 3º Fica proibido a abertura de atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como shopping center ou galerias, academias, centros esportivos em geral.

Art. 8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 9. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 10. fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art. 11. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;
- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;
- organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 12. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola pública e privada até 26 de abril de 2020.

Art. 13. Ficam mantidas as barreiras sanitárias implementadas nas vias e rodovias que trafeguem no Município;

Art. 14. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Agentes de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- advertência;
- multa;
- interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 16. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 17. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 13 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, 13 de abril de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: aedad619a55d1e3f1d5dc6765e1517ec

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

PORTARIA Nº 281/2020 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor Edilomar Nery de Miranda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Emerson da Silva Junior**, como Secretário de Saúde, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 5aea3494d1c513c0dfea037bbbc54eba

EXONERA SECRETÁRIO ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

PORTARIA Nº 280/2020 - GAB.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Emerson da Silva Junior**, do cargo de Secretário Adjunto de Saúde, do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: a2e7b57f18ab1c37779182e816f2c8f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PUBLICACAO DECRETO

DECRETO Nº 016 /2020, DE 12 DE ABRIL DE 2020.

Altera os decretos Municipais 007 e 008/2020, permitindo a Abertura parcial dos estabelecimentos no território do Município de Sambaíba, desde que atendidas as Exigências Sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 007 e 008/2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas necessárias para a contenção dos efeitos no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº. 35.677/2020 (art. 1º e 2º), e o Decreto nº. 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos Municípios que poderão os “Prefeitos Municipais editarem normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária”;

CONSIDERANDO o recente Posicionamento do Supremo Tribunal Federal de 08.04.2020 quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO que o Município de Sambaíba, até a presente data, não foi detectado nenhum paciente com COVID-19, conforme Boletim oficial da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O comércio Local, considerado não essencial, poderá funcionar com a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Decreto Federal e o Decreto Estadual nº. 35.731/2020 como:

- Cada Loja ou empresa terá que fazer o controle de entrada dos clientes,

evitando aglomerações;

- Higienização das mãos dos clientes e funcionários com álcool gel 70% com frequência;
- Uso obrigatório de máscaras para funcionários e se possível também para os clientes que chegarem ao estabelecimento, valendo essas regras do uso de máscaras inclusive para o comércio em geral essencial e não essencial e demais atividades comerciais (supermercados, bancos, loteria etc.);
- Espaçamento entre os clientes de, no mínimo, 2 metros, seja nas filas ou na circulação dentro do estabelecimento;
- Higienização com álcool 70% ou solução similar a cada 2 horas, nas áreas comuns como, balcões, guichês, mesas, cadeiras e sanitários;

Art. 2º Os hotéis, poderão receber novos hóspedes, porém, deverão se adequar aos seguintes termos:

- I. Somente poderão ser recebidos os pretendidos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;
- II. Deverá o estabelecimento possuir os meios para aferir os sintomas, como termômetro e assegurar os equipamentos de proteção individual dos funcionários;
- III. As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos, limpos e higienizados duas vezes ao dia.

Art. 3º Escritórios de contabilidade, Advocacia e de prestação de outros serviços tais como os Correspondentes Bancários, poderão funcionar desde que, também, seja respeitado o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Salões de beleza, barbearias e similares, poderão funcionar devendo manter espaçamento mínimo de 2 metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente e seja respeitado o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Ficam proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 10 pessoas, bem como a Abertura de bares, restaurantes e lanchonetes, seguindo a risca orientação do Decreto Estadual, não tendo

medidas neste Decreto para tais setores. Caso haja uma evolução favorável da Pandemia nos próximos dias poderá haver alguma flexibilização.

Art. 6º. O Departamento de Fiscalização Municipal encarregada da Observância das Normas para o Combate a Pandemias da COVID-19, bem como a Polícia Militar do Estado Maranhão, utilizarão dos meios previstos em Lei admitidos para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir seus efeitos a partir do dia 13 de Abril de 2020 e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis através da edição de outro Decreto se necessário for.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo em vigor os demais Artigos dos Decretos Municipais 007 e 008/2020 que não sejam conflitantes a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAIBA, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 84e4ba94d248dc1a029f30dc40b11537

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-PMSAM - CPL PMSAM.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 0090/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-PMSAM - CPL PMSAM. Considerando as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID - 19 e consoante ao que dispõe o Ofício Circular nº 83/2020/MARANHÃO-CGU, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, através de sua Pregoeira, torna público que a licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo pedagógicos destinados às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Amaro do Maranhão, marcada para às 10h00min do dia 15 de abril de 2020, **fica adiada** até às 10h00min do dia 29 de abril de 2020. Santo Amaro do Maranhão, 13 de abril de 2020. **Talita Araújo da Silva Tavares.** Pregoeira Oficial - PMSAM

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: fcb5ed529ac6883556cb6d7610f487d7

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020-PMSAM - CPL PMSAM

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 0364/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020-PMSAM - CPL PMSAM. Considerando as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID - 19 e consoante ao que dispõe o Ofício Circular nº 83/2020/MARANHÃO-CGU, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, através de sua Pregoeira, torna público que a licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde (Hospital e Unidades Básicas), Assistência Social e Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, marcada para às 08h30min do dia 16 de

abril de 2020, **fica adiada** até às 08h30min do dia 30 de abril de 2020. Santo Amaro do Maranhão, 13 de abril de 2020. **Talita Araújo da Silva Tavares.** Pregoeira Oficial - PMSAM.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 623bae366333b1069ef7f9ae1a80dd38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTÉR

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Tomada de Preços nº 01/2020.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma da UBS do povoado candeias (Jardim e Muro) pertencentes ao município de São João do Sotér - MA.

Processo Administrativo nº 528/2019.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo legal: Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI.

Adjudicatários:

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL: DINAMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI |
| CNPJ Nº: 24.292.364/0001-50 |
| ENDEREÇO: rua Cel. Borges, nº 220, bairro Centro, Passagem Franca |
| (DDD) TELEFONE: (99) 8137-6668 |
| REPRESENTANTE LEGAL: Welton Gomes Leal |
| CPF nº: 017.022.103-24 |

Com valor global de R\$ 85.165,74 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro reais).

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 13 de abril de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 2abd74f900956f1a78b03d21e12b6818

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.292.364/0001-50. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 01/2020. Objeto - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma da UBS do povoado candeias (Jardim e Muro) pertencentes ao município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 13/04/2020. Prazo de Execução: 60 dias. Fonte Pagadora: EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 85.165,74 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e

quatro reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratada Welton Gomes Leal.

São João do Sóter - MA, 13 de abril de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: a31bef0ed6c1d2dd04e8800c3031b342

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13500/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; Referente: Processo Administrativo nº 13500/2020. Dispensa de Licitação Nº 07/2020. Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social decorrente de situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus sars - cov - 2/covid - 19, para atendimento emergencial a usuários do serviço social da secretaria municipal de assistência social. Contratada: SILVANA P. S. DE SOUSA EIRELI - ME CNPJ nº 11.187.369/0001-71 Endereço: Av. Presidente Médici, Nº 830 Bairro: Olaria, São João dos Patos - MA. Valor do contrato: R\$ 228.079,00 (duzentos e vinte e oito mil, setenta e nove reais). Prazo de entrega: Parcelada conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social. Fundamento: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020. Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na ratificação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos, publique-se. Gilvana Evangelista de Souza. Prefeita Municipal. São João dos Patos - Ma, 08 de abril de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 5f21af6ea1336e99f4e75ee8cf0bf8e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020-CMSRM. **Processo Administrativo** 01/2020-CMSRM. **DO OBJETO:** contratação de pessoa física para os serviços de acessória técnica em licitações nos processos de compras da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. **CONTRATADO:** Jose Carvalho Junior, CPF: 837.430.572-04 e RG: 184157720018 SSP/MA, residente na Rua Roseana Sarney, s/n, Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36 - e 3.3.90.35 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. **VALOR:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de janeiro de 2020. **Leonardo de Sousa Santos** Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS
Código identificador: af244ea93f5d8d4f81fc933265b5b53c

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-CMSRM. **Processo Administrativo** 02/2020-CMSRM. **DO OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. **CONTRATADO:** A M B DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.774.108/0001-25, sediada em Rua Major Felipe de Abreu, 10, Centro, Cep: 65.840.000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. **VALOR:** R\$ 17.485,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 03 de fevereiro de 2020. **Leonardo de Sousa Santos** Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS
Código identificador: 08214d5901de3204c0b898e1bb2ece06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-CMSRM. **Processo Administrativo** 03/2020-CMSRM. **DO OBJETO:** Aquisição de equipamentos de Informática da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. **CONTRATADO:** Uni Informática LTDA-ME, CNPJ: 11.371.296/0001-73, sediada na Rua Mangabeiras, 105 A, Centro, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 44.90.52.00 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. **VALOR:** R\$ 10.720,00,00 (dez mil setecentos e vinte reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 14 de fevereiro de 2020. **Leonardo de Sousa Santos** Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS
Código identificador: 15bee69247add13920069a2ec8c73e9d

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2020

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2020-CMSRM **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 01/2020-CMSRM. **PARTES:** Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a

pessoa física o Sr. Jose Carvalho Junior, CPF: 837.430.572-04 e RG: 184157720018 SSP/MA, residente na Rua Roseana Sarney, s/n, Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** contratação de pessoa física para os serviços de acessória técnica em licitações nos processos de compras da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. **VIGÊNCIA:** 03/02/2020 e término no dia 31/12/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36 - e 3.3.90.35 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. **VALOR:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 01/2020-CMSRM, Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Leonardo de Sousa Santos** Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, 03 de fevereiro de 2020.

Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS
Código identificador: 099ee50467a4da1c7513faa68d8d93ba

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2020

RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020-CMSRM. PARTES: Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado de Maranhão e a pessoa Jurídica A M B DA SILVA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.774.108/0001-25, sediada em Rua Major Felipe de Abreu, 10, Centro, Cep: 65.840.000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. **PRAZO:** Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras. **VALOR:** R\$ 17.485,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 002/2020 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. **Leonardo de Sousa Santos** Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras (MA), 03 de fevereiro de 2020.

Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS
Código identificador: 832a1290bfa24694cbdb5e3614248405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATOS DOS CONTRATOS DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2020 DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/AD/02/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 132/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo proprietário, Sr. João Luís Tavares Chaves, portador do RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO

DO MARANHÃO - MA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 03/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 17 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 52.065,50 (cinquenta e dois mil sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 10: SEC. MUN. DE URBANISMO INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. Função 15: URBANISMO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2077: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SEC. INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; 513 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/AD/02/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 132/2020. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo proprietário, Sr. João Luís Tavares Chaves, portador do RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO - MA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 03/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 17 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 50.702,52 (cinquenta mil setecentos e dois reais e dois centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2054: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS; 324 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. R\$ 45.337,76. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2050: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 273 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. R\$ 45.337,76. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2117: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL; 281 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. R\$ 45.337,76. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2119: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; 290 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. R\$ 45.337,76. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2132: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO; 294 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. R\$ 45.337,76. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 10: SEC.

MUN. DE URBANISMO INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. Função 15: URBANISMO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2077: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SEC. INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; 513 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/AD/02/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 132/2020. **PARTES:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo proprietário, Sr. João Luís Tavares Chaves, portador do RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO - MA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 03/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 17 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 148.376,88 (cento e quarenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2055: MANUT. DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO; 107 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Proj. Atividade 2023: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL; 130 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 362: ENSINO MÉDIO; Proj. Atividade 2091: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL; 156 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. FUNDEB; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 2: FUNDEB; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Programa 0394: ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 204 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 2: FUNDEB; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Pro. Atividade 2018: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. ENSINO FUNDAMENTAL; 198 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/AD/02/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 132/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, pela CONTRATANTE e a empresa AUTO CENTER TAVARES E COMÉRCIO-EIRELI com sede na cidade de Cururupu-MA, rua Major Belém n 01, CEP 65.268-000, inscrição nº 126142157 e CNPJ/CPF sob n.º22.546.427/0001-22, representada pelo proprietário, Sr. João Luís Tavares Chaves, portador do RG 0237027620037 SESP-MA, CPF: 043.847.643-32, pela CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO - MA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na Adesão da ARP 03/2020 do Município de Carutapera/MA - Lavrada em 17 de janeiro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2062: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA CEC. ASSIT. SOCIAL; 429 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2134: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C. REFERENCIA DE A. SOCIAL - CRAS; 481 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2069: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IDG - PBF; 474 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2059: PROGRAMA DE GESTÃO DESC. SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUA; 488 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 0622c88e24c7df0b5137a6125c638721*

**EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 037/2019/SRP -
QUITERIANÓPOLIS - CE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/AD/01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 131/2020. **PARTES:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito

Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada contratante, e a empresa FAGNER SOARES MUNIZ EIRELI - ME, CNPJ: 21.445.255/0001-38, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4995, Narra do Ceará, Fortaleza - CE, representada pelo Sócio Administrador, Srº Fagner Soares Diniz, portadora do CPF nº 052.015.473-89 a seguir denominada contratada. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Aquisição de kits e livros didáticos destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Serrano do Maranhão, conforme especificações contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2019/SRP DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, lavrada em 23 de outubro de 2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 414.366,00 (quatrocentos e quatorze mil trezentos e sessenta e seis reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 2: FUNDEB; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Programa 0394:ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 204 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 2: FUNDEB; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL; Pro. Atividade 2018: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. ENSINO FUNDAMENTAL; 198 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 06 de abril de 2020.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 6b321030776f5eaf46eb701869f20001

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATO NORMATIVO 002/2020 GABTF/MA

O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

DESIGNAR o Lote de Terras Urbano nº 60 (sessenta), com a área de 604,92 m² (seiscentos e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados), da Quadra 16 A (dezesseis), do setor 03 (três), Loteamento Urbano I, localizado na Rua Humberto de Campos, s/n - Bairro São João, perímetro urbano do município de Tasso Fragoso/MA para a construção da Creche Municipal de Tasso Fragoso e proceda à averbação de destinação na respectiva matrícula 2248.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito de Tasso Fragoso

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 4807584470fd5acbe8ff0656278de713

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

DECRETO Nº. 008/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação das

atividades comerciais locais, em razão do enfrentamento e prevenção da transmissão por Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO A classificação pela Organização Mundial de Saúde(OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO A Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO A Edição da lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, bem como o Decreto Municipal nº. 05/2020 e os Decretos Estaduais 35.677, 35.714 e 35.731 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO Que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO A inexistência de casos confirmados de Covid-19 no Município de Tuntum e o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de Abril de 2020, bem como ser o trabalho um direito constitucional inerente a dignidade da pessoa humana.

DECRETA

Art. 1ºFica proibido qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo território do município de Tuntum-Ma.

Art. 2ºFica autorizado, salvo algumas exceções, a abertura do comércio local.

Art. 3º Objetivando resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até 30 de abril de 2020 as seguintes atividades comerciais:

- I - abertura de bares e academias;
- II - realização de feiras livres;
- III - atividades de vendedores ambulantes.

Parágrafo único: Ficam ainda suspensos a realização de festas, comemorações relativas a aniversários e demais eventos comemorativos, públicos ou privados, bem como a realização de missas e cultos religiosos.

Art. 4º O estabelecimento comercial que decidir pela abertura, deverá seguir as orientações das autoridades locais, em especial as autoridades sanitárias, bem como deverá cumprir as seguintes determinações:

- I - organizar a entrada das pessoas em seu estabelecimento

comercial, para que em hipótese alguma ocorra a aglomeração de pessoas, dentro ou fora de seu estabelecimento;

II - manter a distância mínima de 2(dois) metros entre funcionário/atendente e cliente;

III - dispor de pia (lavatório) com água e sabão e/ou álcool em gel, papel toalha e copos descartáveis para todos, funcionários e clientes;

IV - funcionários deverão usar máscaras de proteção descartáveis ou laváveis;

V - manter o estabelecimento comercial sempre limpo, higienizando e desinfetando objetos e superfícies com frequência;

VI - manter o ambiente bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível.

Art. 5º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as práticas das infrações administrativas previstas, conforme o caso, no artigo 10, VII, VIII, X, XXIX, e XXXI, da lei federal nº. 6.437/97, bem como do ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Além da sanção penal prevista, o descumprimento das medidas dispostas neste Decreto enseja a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento por 3(três) dias úteis;

IV - interdição do estabelecimento por 10(dez) dias úteis.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do artigo 14 da lei federal nº. 6.437/77.

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a criar comissão de orientação e fiscalização do disposto neste Decreto, que juntamente com a Vigilância Sanitária de Tuntum demais autoridades, farão cumprir todas as medidas aqui dispostas, bem como todas as medidas dispostas no Decreto Municipal nº. 05/2020 e nos Decretos Estaduais 35.677, 35.714 e 35.731.

Art. 7º As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, no sentido de maior ou menor rigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUMESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 668672766e7171b48945888ec2c89522

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PORTARIA Nº 19/2020

Cândido Mendes - MA, 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **Joacy Pereira**, CPF: 303.244.083-15 do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** no Município de Cândido Mendes - MA.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, Estado do Maranhão 30 de janeiro 2020.

José Ribamar Leite de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 88891e4030c9393ef1c8cb44a6a1ed67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PORTARIA Nº18/2020

Cândido Mendes - MA, 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 17, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **Regia Mirlene Pereira Rodrigues**, CPF: 973.251.393-49 do Cargo em Comissão de **ASSESSORA COMUNITÁRIA I** no Município de Cândido Mendes - MA.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES, Estado do Maranhão 06 de abril 2020.

José Ribamar Leite de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 7152342e3ea6c211758d7c150b77b316

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020.

O Município de Nina Rodrigues/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 10.520/02 C/C a Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis a espécie, comunica a **REVOGAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº10/2020**, por **MOTIVOS**

ADMINISTRATIVOS, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos para o Transporte Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nina Rodrigues/MA, localizada à Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues /MA. 09 de abril de

2020.

Fernando Celso e Silva de Oliveira - OAB/MA 8150

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4be185d48b52ad4d076247ec3f6e9c12*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br